ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.021 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a doação de áreas de terra integrantes do Patrimônio Municipal para Pessoas Jurídicas de Direito Público."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à doação de áreas de terra urbanas e rurais pertencentes ao Município de Rio Branco, de natureza institucional ou dominial, para efeito de edificação, implantação de equipamentos públicos e comunitários ou de regularização fundiária de equipamentos já existentes, para Pessoas Jurídicas de Direito Público.

Art. 2º Os procedimentos relacionados às doações que trata esta Lei serão efetuados no âmbito de Processos Administrativos devidamente instruídos, autuados para tal fim em razão de solicitação do Ente Público, fazendo-se constar a autorização prévia do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º As doações serão efetivadas mediante a expedição de Título Definitivo, no qual serão assinalados o perímetro e as confrontações da área objeto da doação, além de outros elementos necessários ao registro perante o Cartório Imobiliário, nos termos do art. 228 da Lei Federal nº. 6.015/73.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar todos os atos necessários para a consecução das doações previstas na presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo obriga-se a encaminhar ao Poder Legislativo cópia dos Atos de Doações a que se refere esta Lei, como também cópia do Processo Administrativo que os originou, no prazo de 05 (cinco) dias após a efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de novembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11.187 DE 29/11/2013
Pág. Nº: 69